



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.459/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1322

22 / 08 / 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.222/2013 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.222/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica permitida a utilização de embalagens plásticas, tipo bisnagas, para acondicionamento de molhos e condimentos, tipo ketchup, maionese, mostarda, entre outros, para o uso dos consumidores em restaurantes, bares e lanchonetes.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibido à reutilização ou reabastecimento das bisnagas já utilizadas as quais deverão ser descartadas imediatamente ao final de seu uso.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.222/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os bares, lanchonetes e restaurantes poderão oferecer molhos artesanais para o consumo acondicionados em embalagens plásticas, devendo o estabelecimento que resolver fabricar o produto contar com um profissional capacitado em boas práticas de fabricação e manuseio de alimentos, bem como deverão obedecer a legislação específica para fabricação dos mesmos.

§1º. O estabelecimento comercial que oferecer molhos artesanais deverão providenciar a identificação do produto informando quais os ingredientes que foram utilizados em sua composição, bem como a data de fabricação e a validade, não podendo os produtos que possuir ovo cru em sua formulação serem servidos em período superior a 36 horas após sua fabricação.

§2º. As maioneses artesanais que possuírem ovo cru em sua formulação deverão ser mantidas em local refrigerado até o seu término de uso, devendo ser servida apenas no momento em que a refeição for entregue e recolhida imediatamente após o término da refeição pelo cliente.

Sal

§3º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, feiras, ambulantes e congêneres que oferecerem molhos artesanais para o consumo também deverão contar com molhos industrializados em seu estabelecimento, deixando ao cliente o critério de escolher qual molho deseja consumir, se o artesanal ou o industrializado.

§4º. Os feirantes, ambulantes e congêneres estão proibidos de fabricarem molhos artesanais e caso sirvam molhos fabricados por terceiros, deverão obedecer ao contido nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 18 dias do mês de Agosto de 2017.



VALTER PERES
Prefeito do Município